



Projeto de Lei Nº 6/2025

Dispõe sobre A Criação do Programa Municipal de Reabilitação e Reeducação para Autores de Violência Doméstica, no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo de Itapevi a instituir, no âmbito do município de Itapevi, o Programa Municipal de Reabilitação e Reeducação para Autores de Violência Doméstica, com o objetivo de promover o acompanhamento psicológico, social e educativo de agressores, visando à prevenção de reincidências e à transformação de comportamentos violentos.

Art. 2º O programa será estruturado com base nos seguintes princípios e ações:

I - acompanhamento Psicológico: Atendimento terapêutico individual e em grupo, realizado por profissionais especializados, para reflexão e mudança de comportamento.

II - palestras e Oficinas Educativas: Promoção de atividades educativas que abordem temas como:

- a) Direitos humanos e igualdade de gênero;
- b) Controle emocional e resolução pacífica de conflitos;
- c) Reflexões sobre as consequências sociais, legais e familiares da violência doméstica.

III - encaminhamento e Monitoramento Judicial: Realização de atendimentos obrigatórios para agressores encaminhados pelo Poder Judiciário, como condição para cumprimento de penas alternativas ou medidas protetivas.

IV -parcerias com Instituições: Celebração de convênios com universidades, ONGs, e profissionais da área de saúde mental para a execução do programa.

Art. 3º O público-alvo do programa será composto por:

I - agressores condenados judicialmente por violência doméstica e encaminhados pela Justiça ou Ministério Público;

II - homens que voluntariamente busquem o programa para mudar comportamentos abusivos.

Art. 4º O programa será coordenado por uma equipe multidisciplinar composta por:





I - Psicólogos;

II - Assistentes sociais;

III - Educadores especializados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025

Thiago Henrique Campagnaro Moitinho
Vereador



Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

Este projeto de lei busca oferecer uma solução preventiva para o ciclo da violência doméstica, reconhecendo que o tratamento e a reeducação dos agressores são passos importantes para a proteção das vítimas e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao adotar o programa, Itapevi se alinha a iniciativas bem-sucedidas em outras cidades, como Porto Alegre, onde programas semelhantes reduziram significativamente a reincidência de atos violentos. Este projeto demonstra o compromisso do município em atuar de forma ampla e eficaz no enfrentamento à violência doméstica, promovendo a conscientização e a transformação social.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que votem favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025

Thiago Henrique Campagnaro Moitinho
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NW6587R9E2W XF406>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NW65-87R9-E2WX-F406

